



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PORTARIA PGE-PI GAB Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

Processo nº 00003.001147/2024-72

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 6º, I e III, da Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005,

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de fortalecer as capacidades técnicas e estratégicas da Procuradoria-Geral do Estado para enfrentar os desafios contemporâneos relacionados à inovação e tecnologia;

CONSIDERANDO a urgência em promover o desenvolvimento e aprimoramento das atividades relacionadas à inovação e tecnologia no âmbito desta Procuradoria, conforme previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC da PGE-PI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, o Núcleo de Inovação e Tecnologia – NIT.

**Art. 2º** O NIT, unidade de Assessoria Técnica, é vinculado administrativamente ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado, na forma dos arts. 28 da Lei Complementar nº 56, de 2005, e 2º, § 1º, da Resolução CSPGE nº 001, de 31 de outubro de 2014.

**Art. 3º** O NIT pautará suas atividades nos seguintes princípios:

I - Colaboração: estímulo à cooperação e à interação entre os membros do NIT, com os demais setores da PGE-PI, e com entidades externas, visando ao compartilhamento de conhecimento e experiências;

II - Transparência: divulgação clara e acessível das ações, projetos e resultados, promovendo a transparência nas atividades do Núcleo;

III - Eficiência: otimização dos recursos disponíveis, visando a alcançar os objetivos de inovação e tecnologia de maneira eficiente e sustentável;

IV - Inovação responsável: adoção de práticas éticas, legais e socialmente responsáveis no desenvolvimento e implementação de soluções

inovadoras;

V - Capacitação: fomento à formação e capacitação contínua dos membros do NIT, promovendo o desenvolvimento de competências necessárias para a execução das atividades.

Parágrafo único. Em todas as suas ações e projetos o NIT observará com rigor as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - comprometendo-se a adotar medidas e procedimentos que assegurem a proteção, privacidade e integridade de dados pessoais, respeitando os direitos e garantias dos titulares.

**Art. 4º** O NIT tem como objetivos:

I - auxiliar e subsidiar as deliberações do Procurador-Geral do Estado em matéria de inovação e tecnologia;

II - assessorar, acompanhar e executar as políticas de inovação e tecnologia definidas pelo Procurador-Geral do Estado;

III - realizar a implementação, o aprimoramento e a gestão dos sistemas e ferramentas de tecnologia e de inovação da PGE-PI;

IV - desenvolver estudos e estratégias visando a melhoria do processo de inovação tecnológica da PGE-PI;

V - zelar pela proteção das tecnologias desenvolvidas no âmbito da PGE-PI.

**Art. 5º** Compete ao NIT, em especial, a gestão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. A cada 03 (três) anos, ou sempre que recomendável, O NIT proporá ao Procurador-Geral do Estado a atualização do PDTIC.

**Art. 6º** O NIT será composto:

I - pelo Procurador-Geral do Estado para Assuntos Administrativos, que o presidirá;

II - pelo Diretor Administrativo-Financeiro;

III - pelo Coordenador Executivo, designado pelo Procurador-Geral do Estado;

IV - pelo Gerente de Informática, e;

V - por 03 (três) membros escolhidos pelo Procurador-Geral do Estado entre Procuradores do Estado e servidores da PGE-PI.

Parágrafo Único. O Coordenador Executivo terá como responsabilidade coordenar as atividades do NIT, promovendo a integração entre os membros, o alinhamento com as diretrizes da PGE-PI, e a execução eficiente das iniciativas de inovação e tecnologia.

**Art. 7º** As ações a serem desempenhadas pelo NIT deverão ser realizadas em consonância com a política estadual de transformação digital

definida no Decreto nº 21.979, de 13 de abril de 2023.

**Art. 8º** O NIT, como parte integrante do processo de aprimoramento contínuo, elaborará relatórios de desempenho quadrimestrais, apresentando ao Procurador-Geral do Estado, minuciosamente, as atividades desenvolvidas, resultados alcançados e eventuais desafios enfrentados durante o período, além de relatório anual de encerramento do exercício.

§ 1º Para a efetiva avaliação das atividades, serão conduzidas, anualmente, avaliações de desempenho do NIT por meio de formulários específicos, os quais serão respondidos pelos Procuradores e servidores da PGE-PI.

§ 2º Os formulários, desenvolvidos em conjunto com o Procurador-Geral do Estado, terão como objetivo coletar informações para identificação de oportunidades de melhoria, adequação às demandas e implementação de ajustes necessários para o contínuo aprimoramento das atividades de inovação e tecnologia.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR**  
**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X, Procurador Geral do Estado**, em 27/02/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011182362** e o código CRC **CC96967D**.